



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

PROCESSO N° 67222.001377/2022-66

Modalidade de Licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/BANT/2022, publicado no DOU n° 130, de 12/07/2022 - Seção III – PAG. 18

Parecer jurídico: 01870/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 07/06/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°
015/BANT/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
AÉREA DE NATAL E A EMPRESA
WASTE COLETA DE RESÍDUOS
HOSPITALARES LTDA.**

A União, por intermédio da Base Aérea de Natal, com sede na Rua do Especialista, s/n, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.429/0185-81, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON DA SILVA ALMEIDA Cel Int, Ordenador de Despesas da Base Aérea de Natal, conforme publicação no Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo n° 9, de 15/JAN/2021, inscrito no CPF sob o n° 199.152.868-05, portador da Carteira de Identidade n° 470.191/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.474.613/0002-59, sediada na Via Coletora, s/n°, Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa, CEP 58322-000, em Conde/PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REUDIMACIR SOARES DE ABREU, portador da Carteira de Identidade n° 159.212-7, expedida pela SSP/PB, e CPF n° 805.252.964-68, tendo em vista o que consta no Processo n° 67222.001377/2022-66 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 022/BANT2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e odontológicos dos grupos A, B e E, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Total (kg)	Valor Unit. (kg)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e odontológicos dos grupos A, B e E produzidos pelo Grupamento de Saúde de Natal (GSAU-NT).	12.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/OUT/2022** e encerramento em **13/OUT/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00002/120616

Fonte: 0170120350

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
Rua do Especialista, s/n.º – Emaús
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900
Telefone: (084) 3644-7520

CONTRATADA

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
Via Coletora, s/nº, Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa
CEP 58322-000 - Conde/PB
Telefone: (083) 99400-4466 / 98871-8992
E-mail: rudolfo@wastebr.com

16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da BANT.

16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 13 de outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

ANDERSON DA SILVA ALMEIDA Cel Int
Ordenador de Despesas da BANT
CPF.: 199.152.868-05

REUDIMACIR SOARES DE ABREU
Representante da CONTRATADA
CPF.: 805.252.964-68

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

WOLBERT DANTAS CAVALCANTE CAP QOEA SVH RI
CPF.: 459.751.834-72

Adjunto da Secretaria do GSAU-NT

Del.Competência: Portaria 455/GSB, de 19/09/2022

Publicação: Bol. Int. nº 176 de 21/09/2022 da BANT

(assinado eletronicamente)

LEANDRO SILVA 2º Ten QOCON PSL
Gestor do Contrato

CPF.: 099.346.617-64



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato de Despesa nº 015_BANT_2022 - ENVIO_ass
Data/Hora de Criação:	13/10/2022 18:05:42
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	606835f028cb130181a6e801f4ba8585
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LEANDRO SILVA no dia 13/10/2022 às 15:12:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap WOLBERT DANTAS CAVALCANTE no dia 13/10/2022 às 15:14:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDERSON DA SILVA ALMEIDA no dia 13/10/2022 às 22:17:22 no horário oficial de Brasília.